

Convênio Nº SAP: CT 0226/2011

REF.: Processo nº 109.2011.00057

CONVÊNIO DE TÉCNICO-FINANCEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A ASSOCIAÇÃO DE ENTIDADES AMBIENTALISTAS DO ESPÍRITO SANTO - **ASAMBIENTAL**, NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN**, sociedade de economia mista estadual, com sede à Av. Governador Bley, nº 186, Edf. Bemge, 3º pavimento, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, neste ato representada, por seus Diretores infra-firmados, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE ENTIDADES AMBIENTALISTAS DO ESPÍRITO SANTO – ASAMBIENTAL**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 077925501/0001-05 com sede à rua Santa Filomena nº 01, Praia da Costa, Vila Velha/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Cesar Méyer Musso inscrito no CPF sob o nº 451.124.107-44, doravante denominada **CONVENENTE**, ajustam e convencionam a celebração deste Convênio, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, no que couber e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnico-financeira entre a **CONCEDENTE** e a **CONVENENTE** com os seguintes propósitos: 1) Contribuir para o cumprimento da meta do Governo do Estado do Espírito Santo em ampliar a cobertura vegetal em 30.000 ha até 2014 como parte do Programa Estadual de Conservação e Recuperação da Cobertura Vegetal, um dos eixos prioritários do Governo, do qual a **CONCEDENTE** participa. 2) Realização de Cursos sobre Produção de Mudanças de Essências Nativas e Coleta de Sementes, que compõe o *Curso Prático de Reflorestamento Ambiental* criado pela **CONCEDENTE** visando a proteção de mananciais. 3) Manutenção de uma unidade de produção de espécies florestais nativas. 4) Manutenção de um espaço para atividades de educação ambiental. 5) Divulgação das atividades supramencionadas.

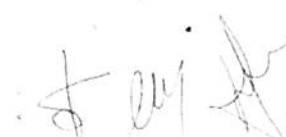
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1 A **CONCEDENTE** repassará a **CONVENENTE** a importância de R\$100.000,00 (cem mil reais) para a execução do objeto do presente Convênio, conforme estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho integrante deste Convênio.



Convênio nº SAP: CT 0226/2011

Página 1 de 4



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1 O prazo para execução dos serviços objeto deste instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura deste Convênio e publicação na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

4.1 Compete a CONCEDENTE:

- a) Planejar e executar Curso Prático de Reflorestamento Ambiental utilizando espécies nativas nos municípios do Estado do Espírito Santo objetivando a proteção de mananciais;
- b) Repassar à CONVENIENTE os recursos financeiros no valor e forma estabelecida no Plano de Trabalho que integra este Convênio;
- c) Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos transferidos, bem como emitir parecer de visita técnica dos serviços realizados. Referido acompanhamento e avaliação ficará sob responsabilidade da Gerência de Meio Ambiente (M-GMA).

4.2 Compete a CONVENIENTE:

- a) Receber os recursos financeiros da CONCEDENTE aplicando-os exclusivamente nos objetivos mencionados na cláusula primeira deste instrumento, observando o Plano de Aplicação constante do Plano de Trabalho que integra este instrumento;
- b) Apresentar Relatórios de Prestação de Contas, conforme periodicidade constante do Plano de Trabalho que integra este Convênio, incluindo a apresentação de notas fiscais que comprovem o desenvolvimento do referido objeto para cada desembolso;
- c) Realizar, conforme previsão constante do Plano de Trabalho anexo, os cursos sobre *Produção de Mudas de Essências Nativas e Coleta de Sementes*, os quais integraram o Curso Prático de Reflorestamento Ambiental de responsabilidade da CONCEDENTE, através da elaboração de material didático e realização de aulas teóricas e práticas no viveiro de mudas nativas sob sua administração;
- d) Disponibilizar as mudas necessárias, até o quantitativo estimado em 40.000 mudas/ano, para consecução do objeto do Convênio ao longo do período de vigência do mesmo;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas com transporte, alimentação e estadia, na execução das atividades inerentes ao presente Convênio;
- f) Responsabilizar-se sobre acidentes de trabalho na execução das atividades inerentes ao presente Convênio;
- g) Cumprir todas as Normas de Segurança do trabalho na execução das atividades inerentes ao presente Convênio;



Parágrafo único – A CONVENIENTE assume de forma exclusiva e integralmente todos os custos, sejam eles fiscais, trabalhistas, previdenciários, administrativos, comerciais ou a que título for, decorrentes das obrigações assumidas no item 4.2, sem que haja qualquer transferência de ônus a CESAN na execução das atividades inerentes ao presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DO ADITAMENTO

- 5.1 Qualquer alteração nas cláusulas e condições deste convênio para atender aos interesses dos partícipes só poderá ser efetivada mediante a formalização de Termo Aditivo e desde que não haja alteração na finalidade do seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO OU RESCISÃO

- 6.1 O presente convênio extinguir-se-á pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso, mediante simples correspondência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, após procedido os devidos ajustes de contas quanto as atividades realizadas e os recursos financeiros repassado.
- 6.2 Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, sendo imputadas à CONCEDENTE e à CONVENIENTE as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.
- 6.3 Constituem motivo para denúncia do convênio, a qual será formalizada mediante comunicação escrita, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações: I- utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho; II- falta de prestação de contas no prazo estabelecido.
- 6.4 O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- 7.1 A inadimplência por parte da CONVENIENTE ou o descumprimento das cláusulas do presente convenio autoriza a CONCEDENTE a bloquear recursos e a denunciar o convênio.
- 7.2 A CONVENIENTE se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, quando:
- a) não for executado as atividades objeto deste Convênio;
 - b) não forem apresentadas, nos prazo exigido, as prestações de contas; e
 - c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.



7.3 A CONVENIENTE fica obrigada a restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras (se houver), no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

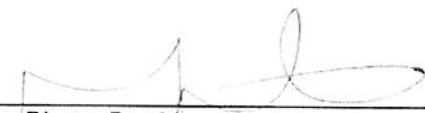
8.1 A CONCEDENTE encaminhará o extrato deste convênio, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Vitória, dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas idôneas que a tudo presenciaram.

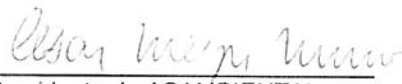
Vitória/ES, 09 de NOVEMBRO de 2011.



Diretor Presidente da CESAN
NEIVALDO BRAGATO
CPF nº 449.968.457-91



Diretor de Meio Ambiente da CESAN
ANSELMO TOZI
CPF nº 559.901.427-49



Presidente da ASAMBIENTAL
CESAR MEYER MUSSO
CPF nº 451.124.107-44

TESTEMUNHAS:

1) 

CPF nº: _____

2) _____
CPF nº _____

